



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5571/2022 AO PROJETO DE LEI 117/2022

Institui o programa Vai de bike e a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, o programa de incentivo ao uso de bicicletas como forma de prática esportiva, e também como meio de locomoção, denominado Vai de bike.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Ciclismo, a ser realizada na primeira quinzena de novembro.

Art. 3º São objetivos do programa Vai de bike e da Semana Municipal do Ciclismo:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico quanto como meio de transporte;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta; e
- V - promover competição esportiva, inclusive o desafio rural de mountain bike, podendo este ser realizado na Semana Municipal do Ciclismo nos distritos de Botafogo e Turvínea e no povoado de Andes.

Art. 4º A Semana Municipal do Ciclismo será comemorada com destaque, podendo o Poder Executivo, através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º Membros da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do Ciclismo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0036AV834P0EF0K6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0036-AV83-4P0E-F0K6

